

PROJETO DE LEI Nº 6.876, DE 2006

Altera o texto do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 6.876, de 2006, visa acrescentar parágrafo ao art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para estabelecer que os pareceres jurídicos sobre a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, assim como a análise prévia de minutas de seus editais e de contratos, acordos, convênios ou ajustes dela decorrentes, sejam elaborados por procurador ou assessor jurídico ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade que a promover.

Evidenciamos, de pronto, a nobre intenção do autor do projeto, pois a obrigatoriedade de os pareceres sobre licitações serem elaborados exclusivamente por procurador ou assessor jurídico ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente tende a funcionar como mecanismo de controle dos processos licitatórios e da atuação dos administradores por eles responsáveis.

No entanto, é de se ressaltar que tal obrigatoriedade traria sérias dificuldades para órgãos e entidades de pequeno porte, bem como para boa parte dos municípios brasileiros, que não contam com servidores, em seus quadros, que possibilitem atender às exigências impostas pela nova lei,

caso a presente proposição viesse a ser aprovada. Assim, entendemos que o custo do servidor a ser contratado para atender tais exigências poderia inviabilizar as finanças desses entes públicos.

Diante disto, não podemos deixar de votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.876, de 2006.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2007.